PROCESSO N° 1410/16 PROTOCOLO N° 14.048.401-6

PARECER CEE/CEIF N° 37/17 APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RANCHO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2089/16 Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 24/04/16, de interesse do Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, do município Rancho Alegre do Oeste, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 207).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rancho Alegre, situado na Rua Amapá, nº 350, município de Rancho Alegre do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5005/12, de 14/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/09/12 até 05/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 77/81 de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3707/84, de 22/05/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6199/12, de 15/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 19/12 de 13/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/11 até 22/09/16, (fl. 210).

1.2 **Organização Curricular** (fl. 224)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 13 - GOIOERE — MUNICIPIO: 2154 - RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTAB.: 00042 - RANCHO ALEGRE, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/ ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
João Aristeu Ceniz
Chefe NRE Goioerê
Decreto Nº 084/2015
Nº 3.038.

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 223)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	46	39	37	51	39	02	00	00	02	-	03	01	00	05	-	02	00	02	05	-	39	38	35	39	-
7º	49	40	37	45	39	01	01	00	04	-	03	01	01	05	-	02	01	04	03	-	43	37	32	33	-
8º	32	47	36	32	34	00	01	00	01	-	03	02	01	01	-	02	01	01	03	-	27	43	34	27	-
9º	55	29	46	41	35	04	00	00	01	-	02	01	03	02	-	00	01	03	06	-	49	27	40	32	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 226)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 52/16, de 07/07/16, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Vera Lúcia Campos, licenciada em Letras e Pedagogia, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas, e Rosa Setuko Inuoe, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado de 20/07/16:

> (…)
> O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Manoel Medina Martins – EF... a Instituição de Ensino está em ótimo estado de conservação... passou por melhorias... conta com treze salas de aula... sala de Recursos Multifuncional... Laboratório de Ciências... Laboratório de Informática... Biblioteca... Quadra coberta... Acessibilidade... banheiro e rampas com corrimão...
> (…)
> Da Vigilância Sanitária apresentou o Laudo de Inspeção nº 89/16, válido até 27/02/17. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 236).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Goioerê, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 237).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.239)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3290/16 da CEF/Seed, de 08/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, de Rancho Alegre do Oeste.

PROCESSO N° 1410/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Da Vigilância Sanitária apresentou Laudo nº 89/16, válido até 27/02/17. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade, estando de acordo com a legislação.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 05/09/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rancho Alegre do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/16 até 22/09/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção da renovação da Licença Sanitária que expirará em 27/02/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/09/17.

PROCESSO N° 1410/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE